



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 14/2026

EXMO Sr. ALEXANDRE ULIANA PESAMOSCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 14/2026 que uma vez aprovado, autoriza o Executivo a Conceder Auxílio Financeiro sob a Forma de Apoio Cultural à Associação Comunitária

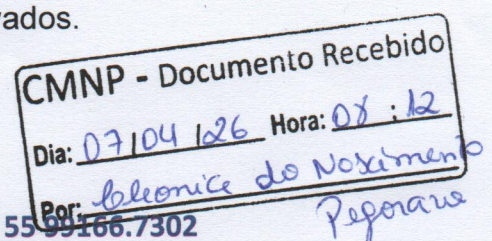
A rádio comunitária desempenha um papel fundamental na democratização da informação e no fortalecimento da identidade local. Diferente das emissoras comerciais, sua finalidade é estritamente social, educativa e informativa, servindo como um canal direto de comunicação entre a administração pública e os cidadãos, especialmente em um município com as características de Nova Palma.

A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Interesse Público e Social: A emissora é um veículo essencial para a divulgação de campanhas de saúde, avisos de utilidade pública, eventos culturais e informativos agrícolas, alcançando localidades onde outros meios de comunicação muitas vezes não chegam com a mesma eficácia.

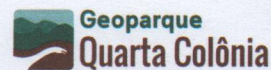
2. Legalidade e Transparência: O projeto está em total consonância com a Lei Federal nº 9.612/1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O texto prevê mecanismos rigorosos de controle, como a exigência de certidões negativas, a fiscalização por contrato administrativo e a obrigatoriedade de prestação de contas detalhada, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos.

3. Fomento à Cultura Local: O apoio cultural ora proposto visa garantir a manutenção das atividades da entidade, que não possui fins lucrativos e depende de parcerias para custear suas despesas operacionais e técnicas, mantendo-se fiel ao seu propósito de servir à comunidade de Nova Palma sem subordinação a interesses políticos ou econômicos privados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



4. Isonomia e Impessoalidade: A matéria estabelece vedações claras à promoção pessoal de agentes públicos e à publicidade institucional de caráter político, focando exclusivamente no apoio à existência do veículo de comunicação como patrimônio imaterial do município.

Diante da relevância dos serviços prestados pela Rádio Comunitária Nova Palma e do impacto positivo que este apoio trará para a conectividade e informação de nossa população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Neste sentido, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Nova Palma, 07 de abril de 2026

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal
Nova Palma - RS



PROJETO DE LEI Nº 14 DE 07 DE ABRIL DE 2026

**Autoriza o Executivo a Conceder Auxílio
Financeiro sob a Forma de Apoio Cultural
à Associação Comunitária**

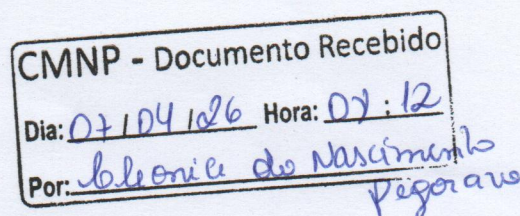
Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar a radiodifusão comunitária desenvolvida no território do Município de Nova Palma, mediante a concessão de apoio cultural, até o limite mensal de R\$ 2.738,39 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NOVA PALMA - RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 02.399.515/0001-52, entidade comunitária sem fins lucrativos, que tem por objetivo social específico a realização dos serviços de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. O valor disciplinado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente, mediante a incidência de índice inflacionário voltado à manutenção do poder aquisitivo da moeda, a ser declarado através de Decreto-Executivo.

Art. 2º Entende-se como patrocínio na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros sob a forma de subvenção social, destinado a cobrir despesas de custeio da entidade, enquanto relevante instrumento informativo e educativo em prol da comunidade local.

§ 1º A entidade beneficiada poderá veicular mensagem institucional informativa do apoio recebido, nela constando tão somente o nome do patrocinador.

§ 2º É vedada a inclusão de publicidade institucional do patrocinador na divulgação do apoio recebido, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.





Art. 3º É impedida de receber o patrocínio de que trata esta Lei a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja:

I – pessoa que atua em atividade econômica relacionada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, jornalísticas, editoriais ou similares, com finalidade lucrativa;

II – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

Parágrafo único. Ficará impedida, ainda, a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária que, de qualquer forma, mantenha vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político- partidárias ou comerciais.

Art. 4º O patrocínio à fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Verificando-se a ausência de pluralidade de interessados ou de requisitos que justifiquem o processo seletivo público, o que se verifica quando apenas uma fundação ou associação comunitária é sediada no Município e atende às exigência suscetíveis de habilitá-la a acessar os recursos financeiros, admite-se a inexigibilidade de tal procedimento.

§ 3º Havendo pluralidade de interessados no patrocínio a que refere esta Lei, e estando por eles preenchidos os demais requisitos necessários para a sua concessão, notadamente a prestação de relevantes serviços à comunidade, em detrimento do disposto no parágrafo antecedente, deverá obrigatoriamente ser observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Para a celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e



econômica-financeira, na forma dos arts. 68 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apresentação dos seguintes documentos:

I – licença válida para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária, expedida pelo Ministério das Comunicações;

II – declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III – prova de instituição e funcionamento do Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/1998;

IV – último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora;

V – solicitação formal do patrocínio, na forma de apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente a destinação que será dada ao recurso recebido que deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a sua composição total.

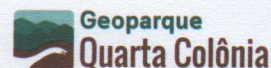
§ 4º As fundações e associações de radiodifusão comunitária beneficiadas com patrocínio de que trata esta Lei deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

Art. 5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio na forma de apoio cultural.

Art. 6º A rejeição da prestação de contas apresentada pela Rádio Comunitária implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 10 dias, contados da sua intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**



§ 1º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária, até o limite de 3 (três) parcelas.

§ 2º Se a Rádio Comunitária não lograr êxito em justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao Erário Municipal.

§ 3º No caso de a Rádio Comunitária não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, estes serão inscritos em dívida ativa de natureza não-tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural ou de qualquer outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Palma, 07 de abril de 2026

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal
Nova Palma - RS

